



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.370, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

**Altera a Lei nº 7.071, de 06/12/2018, que
“Disciplina práticas abusivas contra animais
no município de Indaiatuba e dá outras
providências.”.**

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.071, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

.....
XVIII - Utilizar arreios, selas, cabrestos ou ferraduras que causem ferimentos ou dor ao animal;

XIX – Transportar animais de forma inadequada, sem espaço mínimo para movimentação, ventilação e descanso;

XX – Utilizar animais doentes, machucados ou debilitados em qualquer tipo de atividade;

XXI – Abandonar animais de grande porte em vias públicas, estradas ou propriedades alheias.” (NR)

“Art.5º.....

.....
§ 1º Nos casos do inciso XIII do artigo 3º, a utilização de animais em confrontos ou lutas acarretará o fechamento imediato do local, a cassação do alvará de funcionamento da pessoa jurídica responsável e a aplicação individual de multa a cada participante, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º Caso o animal venha a óbito, o valor final da multa, conforme inciso III do presente artigo, será dobrado.” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as Leis nº 7.450, de 16 de outubro de 2020, e nº 7.520, de 17 de dezembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de outubro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de outubro de 2025